

LEI MUNICIPAL N.º 833, de 14 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO LUIS CASONATTO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º O FMHIS tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de modo a assegurar às famílias, especialmente as de baixa renda, o acesso à habitação.

Art. 3º Constituirão receitas do fundo:

I – dotações do orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – A totalidade do recebimento das prestações oriundas das aplicações do fundo em financiamentos de programas habitacionais;

III – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas e recursos financeiros oriundos dos governos federal e estadual e de outros órgãos, recebidos diretamente ou através de convênios;

IV – Receitas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

V – O produto de arrecadação de taxas e das multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações as normas urbanísticas em geral, edificais e posturas, e outros eventos tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

VI – outras receitas provenientes de fontes aqui não especificadas;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

SEÇÃO II

Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art.4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art.5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto conforme discriminação abaixo:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
- d) Um representante da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Públicos.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Cooperativa De Habitação Dos Agricultores Familiares – COOPERHAF;
- b) Um representante de Clube de Mães;
- c) Um representante da Associação de Pais e Professores;
- d) Um representante da Associação Comercial e Industrial.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida por um membro escolhido entre seus pares.

Art 6º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução 01 (uma) vez por igual período.

Art 7º O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, de qualquer natureza.

Seção III

Da vinculação do FMHIS e do Conselho Gestor

Art. 8º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O gestor da Política Municipal de Assistência Social será o ordenador das despesas do FMHIS.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do fundo.

Seção IV

Da aplicação dos recursos do FMHIS

Art. 9º Os recursos do FMHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Financiamento parcial ou total de programas de recuperação ou produção de imóveis;

II – aquisição de material para construção, ampliação, conclusão e/ou reforma de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

III – Implantação de saneamento básico e infra-estrutura complementares aos programas habitacionais;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação;

VI – atendimento de despesas de habitação, de caráter urgência e emergência;

VII – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

VIII – Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho gestor do FMHIS.

Seção V

Competência do Conselho Gestor

Art. 10. Compete ao conselho:

- I – aprovar as diretrizes e normas para gestão do FMHIS;
- II – aprovar o plano de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido e as condições de retorno do recurso para as modalidades de atendimento previstas nesta lei;
- IV – Definir percentuais de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do executivo;
- VI – propor medidas de aprimoramento do desempenho do fundo, bem como, outras formas de atuação visando a consecução da política habitacional do município;
- VII – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linha de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei e no Plano Municipal de Habitação;
- VIII – O conselho gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- IX – Deliberar sobre as contas do FMHIS.
- X – aprovar seu regimento interno.

Art. 11. Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com recursos do fundo, por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do conselho gestor.

Art. 12. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario especialmente a Lei Municipal 333/97.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 14 de dezembro de 2009.

EVERALDO LUIS CASONATTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

SILVANA SIMONATO FURLANETTO
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento